ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, 16 de janeiro de 2023.

OFÍCIO Nº 004/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 004/2023 que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS",** para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 04/23
Fls Nº 02

MENSAGEM Nº 004/2023.

Alta Floresta D´Oeste/RO 16 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF de Alta Floresta D' Oeste.

2. Trata-se de projeto de lei onde o Município pretende suplementar junto ao seu orçamento o valor acima narrado, cujo escopo refere-se exclusivamente ao pagamento a contribuição para implementação ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA.

3. Assim, tendo em vista que o Município já aprovou a Lei nº 1698/2022 onde "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CENDERONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", assim resta evidente que o projeto visa o interesse público pois temos a missão de aderirmos ao referido consórcio para fomentarmos as políticas públicas nas diversas áreas de atuação.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGÊNCIA.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 04/23
Fls. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 145.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção das Ativ. da SEMAF	R$ 145.000,00
33.71.70.00.00 – Rateio pela participação em consórcio Público	R$ 145.000,00
TOTAL	**R$ 145.000,00**

Total de Suplementação----------R$ 145.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), para atender Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 145.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção das Ativ. da SEMAF	R$ 145.000,00
33.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais	R$ 145.000,00
TOTAL	**R$ 145.000,00**

Total de Redução----------R$ 145.000,00

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 04/23
Fls. Nº 04

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

___PARECER JURÍDICO___

Referência: Projeto de Lei nº 004/2023
Autoria: Executivo Municipal

Ementa

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇAO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para apreciação e apresentação de parecer, o Projeto de Lei nº 004/2023 de autoria o Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças para cobertura de despesa de rateio pela participação em Consorcio Público.

O Projeto está instruído com a Mensagem nº 004/2023, justificando o pedido.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DO MÉRITO

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o jurista – no caso o assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais, sendo o caso, sobre o tema sob análise, servindo como elemento necessário para tomada de uma decisão importante. Entretanto, não vincula a decisão.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 04/23
Fls. Nº 05

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a inciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.3 DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

3. DO MÉRITO

O título V da Lei da 4.320/64 regula a matéria dos créditos adicionais, classificando-os em Suplementares, especiais e extraordinários.

Em análise do referido título, observa que o crédito adicional tem como objetivo cobrir despesas não computadas na Lei orçamentaria ou quando esse computo for considerado insuficiente, inteligência do artigo 40 da referida Lei.

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

No presente caso, a municipalidade requer suplementação de credito nos seguintes elementos: Órgão/ Unidade – 02.006 – Proj/Ativ 02.006.15.452.0026.1.789; Órgão/ Unidade - 02.002 Proj/Ativ. 04.122.0040.2004.

Estando, portanto, reforçando dotação orçamentária, por entender que tal dotação foi insuficiente na Lei original, exigência do artigo 41, II da Lei 4.320/64.

Quanto ao recurso, o prefeito em sua mensagem informou que será realizado mediante redução de orçamentaria, estando, portanto, atendido o disposto no artigo 43 da mesma Lei.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 04/23
Fls. Nº 06

Dito isso, convém destacar que o projeto atende os requisitos Legais, estando apto a tramitação na casa Legislativa para apreciação do mérito pelos nobres vereadores.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois não há vislumbro qualquer impedimento legal, cabendo ao Egrégio Plenário desta Casa de Leis apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Alta Floresta do Oeste/RO, 17 de janeiro de 2023.

Reginaldo Silva
Assessor jurídico
Port. 03/2023
OAB/RO 8086

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 04/23
Fls. Nº 07

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004/2023 - Autoria Poder Executivo, dispõe sobre: *"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE"*.

I – Relatório – O presente Projeto de Lei tem como objetivo Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste cujo escopo refere-se exclusivamente ao pagamento a contribuição para implementação ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA.

Assim, tendo em vista que o Município já aprovou a Lei nº 1698/2022 onde "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CENDERONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", assim resta evidente que o projeto visa o interesse público pois temos a missão de aderirmos ao referido consórcio para fomentarmos as políticas públicas nas diversas áreas de atuação.

II - **Parecer do Relator** - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 18 de janeiro de 2023.

NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB

Relator/CPOF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 04/23
Fls. Nº 08

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004/2023 - Autoria Poder Executivo, dispõe sobre: *"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE"*.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em 18/01/2023, as 8:00horas, no recinto da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 04/2023. **Após análise,** opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 18 dias de janeiro de 2023.

JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM
PRESIDENTE

NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Relator/CPOF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 04/23
Fls. Nº 09

Aprovada Sessão Ord. de 27/02/23

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Primeira Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2023, com início às 10:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB,** Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2 ° **vice-Presidente ADELMO GARCIA-DEM**, 1° secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, 2º - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB,** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD.** Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 10 (dez) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado a inscrição dos Vereadores: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foi registrada a inscrição dos vereadores: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, **NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM. Item 01**: Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da Reunião Ordinária realizada em 12/12/2022, e das Atas das Reuniões Extraordinárias realizadas em 18 e 20 de janeiro de 2023. A Vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura das Atas das reuniões anteriores, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou as atas a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** – LEITURA DOS PROJETOS LEI: PROJETO LEI N. 05/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".** PROJETO LEI N. 06/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** PROJETO LEI N. 07/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** PROJETO LEI N. 08/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** PROJETO LEI N. 09/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** PROJETO LEI N. 10/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ALTERA DISPOSITIVO JUNTO A LEI MUNICIPAL 1.690/2022".** PROJETO LEI N. 11/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** PROJETO LEI N. 12/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** PROJETO LEI N. 14/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** PROJETO LEI N. 15/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Item 03** – LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS; **OFICIO 0027/2023 TRIBUNAL DE CONTAS – REFERENTE AO PROCESSO 00765/22 – CONTAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE DE 2021 – PREFEITO GIOVAN DAMO. Item 04 – Pequeno Expediente** não houve inscrição de vereadores. **Item 05 - Grande expediente, fez uso da palavra os vereadores: ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB, usou aparte os vereadores: Marilza e Indiomarcio. Usou a palavra, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB. **Item 06** - Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** - I – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 04/2023 Autoria -Poder Executivo,

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Fls. Nº 10

que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis vai a sanção do Poder Executivo.** II – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 13/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL REFERENTE AO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES". Após a leitura passou a discussão, os vereadores: Indiomarcio, Romeu e Marilza teceram comentários sobre o assunto e em seguida o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis vai a sanção do Poder Executivo.** III – Discussão e Votação Única do REQUERIMENTO Nº 01/2023 - Autoria – ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB - **REQUER JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REMISSÃO DE JUROS E MULTAS DE IPTU, ISSQN, ITBI E TAXAS, QUE SE ENCONTRAM EM ATRASO. após leitura passou a discussão os vereadores: Marilza, Romeu e Ernandes, após discussão, passou a votação, ficando aprovado por unanimidade. (votação maioria simples).** IV – Discussão e Votação Única do REQUERIMENTO Nº 01/2023 - Autoria – JUNIOMAR MELO-PMN - **REQUER** junto ao Poder Executivo que seja fornecido CÓPIA DO PROCESSO NA INTEGRA/CONTRATO/PAGAMENTOS ETC, REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO PRINCESA ISABEL. Obra está iniciada na gestão do ex-prefeito Carlos Borges. **após leitura passou a discussão não havendo manifestação, passou a votação, ficando aprovado por unanimidade. (votação maioria simples).** Feito isto passou ao **LIVRO DE COMUNICAÇÃO** PARLAMENTARES: **fez e uso da palavra: INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, **NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM. Feito isto o senhor presidente convocou as Comissões: Legislação e Justiça, Orçamento e Finanças, Educação e Saúde para que se reunirem para analise dos Projetos que se encontram em tramitação na Casa.** agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo**. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de 2023.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 145.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção das Ativ. da SEMAF	R$ 145.000,00
33.71.70.00.00 – Rateio pela participação em consórcio Público **TOTAL**	R$ 145.000,00 **R$ 145.000,00**

Total de Suplementação----------R$ 145.000,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), para atender Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 145.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção das Ativ. da SEMAF	R$ 145.000,00
33.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais **TOTAL**	R$ 145.000,00 **R$ 145.000,00**

Total de Redução----------R$ 145.000,00

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos vinte e três dias de fevereiro de dois mil e vinte e três.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Presidente/Câmara Municipal/AFO

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 04/23
Fls Nº 12

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 09/2023

Alta Floresta D'Oeste, 23 de fevereiro 2023

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a Sanção de Vossa Excelência Autógrafo do Projeto Lei abaixo relacionado, que após correr os tramites Legais e Regimentais foi aprovado na Primeira Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2023.

PROJETO LEI N. 04/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PROJETO LEI N. 13/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL REFERENTE AO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES".**

REQUERIMENTO Nº 01/2023 - Autoria – ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB - **REQUER JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REMISSÃO DE JUROS E MULTAS DE IPTU, ISSQN, ITBI E TAXAS, QUE SE ENCONTRAM EM ATRASO.**

REQUERIMENTO Nº 02/2023 - Autoria – JUNIOMAR MELO-PMN - **REQUER** junto ao Poder Executivo que seja fornecido CÓPIA DO PROCESSO NA INTEGRA/CONTRATO/PAGAMENTOS ETC, REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO PRINCESA ISABEL. Obra está iniciada na gestão do ex-prefeito Carlos Borges.

Atenciosamente,

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal/AFO

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 04/23
Fls. Nº 13